

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 045/2023

Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA E O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, para os fins que se destina.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coelho Neto nº 73, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.511.847/0001-79, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **DILADOR BORGES DAMASCENO**, CPF/MF nº 111.389-126-20, e assistido pela Secretária Municipal de Saúde **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**, inscrita no CPF nº 066.253.878-19 e RG nº 13.902.849-3, residente e domiciliada na rua Prudente de Moraes Nº 765, Centro, Guararapes/SP, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, e **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Araçatuba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14 com sede na Rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP nº 15810-150, Catanduva - SP, neste ato representada por **LUCIANO LOPES PASTOR**, inscrito no CPF nº 205.467.898-89 e RG nº 23.180.145-2, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 1.536, Centro, Catanduva/SP doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO, RESOLVEM, ADITAR** o presente **CONTRATO DE GESTÃO nº 045/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Fica aditado o Contrato de Gestão 045/2023, para a adequação salarial dos profissionais alocados nos serviços contidos no objeto do presente Contrato de Gestão, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, conforme disposto no Plano de Trabalho anexo.

- 1.1. As adequações salariais descritas na Cláusula Primeira do presente termo aditivo, correspondem ao recurso financeiro total de **R\$ 253.150,81 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais e oitenta e um centavos)**, contados a partir de junho de 2023 até o término da vigência do Contrato de Gestão.
- 1.2. Os repasses referentes aos meses de junho a novembro de 2023 serão pagos em parcela única à **CONTRATADA**, e correspondem ao montante de R\$ 108.742,81 (cento e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).
- 1.3. Os repasses referentes aos meses de dezembro de 2023 a março de 2024, corresponderão ao montante mensal de R\$ 36.102,00 (trinta e seis mil cento e dois reais) e total de R\$144.407,99 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e noventa e nove centavos).

Assinado por 5 pessoas: ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES, CARMEM SÍLVIA GUARIENTE, PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME, DILADOR BORGES DAMASCENO e LUCIANO LOPES PASTOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/CABF-AAB2-DD56-CEC3> e informe o código CABF-AAB2-DD56-CEC3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

- 1.4. Fica incluído ao presente Contrato de Gestão, o Plano de Trabalho (ANEXO I), que é parte integrante deste termo aditivo, e contém as especificidades de execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

O valor repassado à CONTRATADA passará de R\$ 645.635,15 (seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), para **R\$ 681.737,15 (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos) mensais**, e de R\$ 7.747.621,82 (sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) para **R\$ 8.180.845,82 (oito milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) anuais**, devido ao acréscimo de recurso financeiro descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

As despesas deste Contrato de Gestão permanecerão com as seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Unidade Orçamentária	02.20.02
Função	0010
Subfunção	0302
Programa	0033
Fonte de Recurso	01
Grupo de Despesa	3.3.90.39.11
Aplicação	310.0000
Ficha	1186

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Unidade Orçamentária	02.20.02
Função	10
Subfunção	302
Programa	2.109
Fonte de Recurso	2
Grupo de Despesa	3.3.90.39.01
Aplicação	300.0111
Ficha	1184

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas, reiteradas, ratificadas e em plena vigência todas as demais Cláusulas e condições que não foram atingidas por este termo aditivo.

Por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o único efeito, na presença de 03 (três) testemunhas, abaixo assinadas.

Araçatuba, 28 de dezembro de 2023.

DILADOR BORGES DAMASCENO

-PREFEITO MUNICIPAL-

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

LUCIANO LOPES PASTOR
-HOSPITAL MAHATMA GANDHI-

Integram o presente Instrumento, os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Plano de Trabalho e Planilha Financeira.

ANEXO II – Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 045/2023

OBJETO: O gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS III (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e dois Serviços de Residência Terapêutica Tipo II (Casa Violetas e Casa Beija Flor) em regime de 24horas/dia; CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil; CAPS AD II – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas; e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental a ser alocada no CEAPS (Centro Especializado em Atenção Psicossocial), em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, política Nacional de Saúde Mental diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Araçatuba – SMSA.

EXERCÍCIO: 2023/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, 28 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

Assinado por 5 pessoas: ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES, CARMEM SILVIA GUARIENTE, PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME, DILADOR BORGES DAMASCENO e LUCIANO LOPES PASTOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/CABF-AAB2-DD56-CEC3> e informe o código CABF-AAB2-DD56-CEC3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **LUCIANO LOPES PASTOR**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 205.467.898-89 RG: 23.180.145-2

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

Assinatura: _____

Nome: **CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde.

CPF: 066.253.878-19 RG: 13.902.849-3

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: **LUCIANO LOPES PASTOR**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 205.467.898-89 RG: 23.180.145-2

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

Nome: **ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES**

Cargo: Dirigente Administrativo

CPF: 142.053.718-02

Assinatura: _____

Nome: **PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME**

Cargo: Diretora do Departamento de Atenção Especializada

CPF: 218.425.138-00

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Floriano Peixoto, 710 CEP 16015-000 TELEFAX 18 3636.1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM ALFABETICA

- Abono Escolar Cláusula 25^a
- Adicional noturno Cláusula 4^a
- Aleitamento/ Amamentação Cláusula 16^a
- Anotações na carteira profissional Cláusula 24^a
- Aproveitamento do emp vitimado por acidente do trabalho Cláusula 21^a
- Assistência Médico Hospitalar Cláusula 45^a
- Atraso de pagamento Cláusula 7^a
- Ausência justificada Cláusula 26^a
- Auxílio Creche Cláusula 5^a
- Aviso Prévio Cláusula 9^a
- Cesta Básica Cláusula 6^a
- Comissão Tripartite Cláusula 54^a
- Comprovante de pagamento Cláusula 11^a
- Contrato de Experiência – Readmissão Cláusula 18^a
- Contribuição Assistencial Cláusula 55^a
- Desconto em Folha Cláusula 12^a
- Direitos Adquiridos Cláusula 50^a
- Do adicional de insalubridade Cláusula 8^a
- Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar Cláusula 20^a
- Enquadramento Sindical Cláusula 47^a
- Estabilidade a Gestante Cláusula 19^a
- Exames de admissão e Dispensa Cláusula 34^a
- Feriados Cláusula 28^a
- Férias – Cancelamento ou Adiantamento Cláusula 30^a
- Férias Cláusula 29^a
- Fornecimento de Uniformes Cláusula 33^a
- Garantia ao empregado em vias de aposentadoria-18 meses Cláusula 23^a
- Garantias aos Dirigentes Sindicais Cláusula 35^a
- Garantias Gerais Cláusula 49^a
- Homologação Cláusula 17^a
- Horas Extras Cláusula 3^a
- Indenização por morte Cláusula 15^a
- Jornada especial de trabalho Cláusula 27^a
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Cláusula 53^a

Local Insalubre Cláusula 51^a
Local para Alimentação e Repouso Cláusula 42^a
Materiais de Higiene Clausula 46^a
Multa Cláusula 38^a
Pagamento de salários Cláusula 10^a
Piso Salarial Cláusula 2^a
PPRA / PCMSO Cláusula 44^a
Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 40^a
Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 41^a
Proteção da Mulher em razão de efeitos à Saúde decorrentes de exposição a Agentes
Físicos, Biológicos, Químicos e Radioativos Cláusula 43^a
Quadro de Avisos Cláusula 36^a
Quebra de material Cláusula 31^a
Reajuste salarial Cláusula 1^a
Relação de Empregados Cláusula 37^a
Relação Homoafetiva Cláusula 52^a
Revisão, Denúncia ou Revogação Cláusula 39^a
Salário-substituição Cláusula 13^a
Sindicalização de Empregados Cláusula 48^a
Vestiários Cláusula 32^a
Vigência Cláusula 56^a

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023/2024

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, entidade sindical profissional, com sede na Rua Afonso Pena, 1.328, Vila Mendonça, Araçatuba, SP, inscrita no CNPJ sob nº 802.473.348/04.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92, 5º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam com representação nas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais de Saúde (OSS), nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste salarial

Correção do salário a partir de 1º de junho de 2023, no percentual total de 3,74% (três e setenta e quatro por cento) divididos em duas parcelas da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de junho de 2023, no percentual de 1,90% (um virgula noventa por cento), incidente sobre os salários de maio de 2023;
- Correção do salário a partir de 1º de agosto de 2023, no percentual de 3,74% (três e setenta e quatro por cento), incidente sobre os salários de maio de 2023;

Parágrafo primeiro: Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo, e as diferenças, caso haja, poderão ser pagas sem nenhum acréscimo ou multa no mês de agosto de 2023.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

Fica definido que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de junho de 2023, corresponderá a:

Função	A partir de 1º de junho de 2023
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.153,83
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.010,24
Administração	R\$ 1.560,74
Apoio	R\$ 1.482,71
Auxiliar Farmácia	R\$ 2.010,24
Técnico Farmácia	R\$ 2.169,73
Auxiliar Saúde Bucal	R\$ 2.010,24

Parágrafo Primeiro – Fica acordado que o menor salário da categoria (após a experiência), não poderá ser inferior ao Piso Estadual de Salário Higiene e Saúde/SP, conforme Lei nº 12.640/07 (alterada para nº 12.967/08) e outras que sucederem, acrescido de 1%.

Parágrafo Segundo – A equivalência do percentual existente em junho de 2023, entre os Salários Profissionais ora acordados e o piso Estadual de Salário Higiene e Saúde /SP, será mantida durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as correções ocorrerem quando houver alterações nos valores do Piso Estadual de Salários.

Parágrafo Terceiro: Diante da vigência e aplicação da Lei 14.434/22 - Piso Nacional da Enfermagem, e face atualmente a decisão no plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, será aplicado o piso, a proporcionalidade ou regionalidade aos beneficiários da Lei, desde que a assistência financeira complementar da União, seja suficiente para o referido pagamento, uma vez não disponibilizado recursos financeiros suficientes, não será exigível o pagamento, permanecendo os valores estipulados nesta cláusula, para os Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem.

Cláusula 3ª: Horas Extras

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 80% (oitenta por cento) , de segunda feira a sábado, para as demais horas excedentes 100% (cem por cento), as horas extraordinárias praticadas em domingos e feriados terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão adotar o Sistema de Compensação de Horas Banco de Horas, através de Acordo próprio celebrado com o Sindicato Profissional (Sinsaúde Araçatuba) e devidamente assistido pelo Sindicato Patronal (Sindhosfil/SP).

Parágrafo segundo: fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, desde que observado o parágrafo primeiro, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo quarto: Caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

Cláusula 4ª: Adicional noturno

O adicional noturno incidente sobre as horas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia até o término efetivo da jornada (turno), será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, observando-se os termos da sumula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Cláusula 5ª: Auxílio Creche

As empresas manterão nos locais de trabalho um berçário e/ou fornecerão creches para os filhos das empregadas, inclusive aos adotados legalmente; desde o nascimento até 60 meses de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convenio ou ajuda creche no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a mãe por filho. O convênio creche será apenas com entidade privada.

Parágrafo único: os documentos exigíveis da (os) empregadas (os) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho quando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 6ª: Cesta Básica

Serão concedidos pelas empresas a seus empregados, gratuitamente, inclusive aos empregados afastados em virtude de doença, acidente de trabalho, em auxílio doença/acidente previdenciário, com um prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias para os afastados, exceto acidente de trabalho, uma cesta básica de alimentos, mensal, a ser entregue até o dia 30 (trinta) de cada mês, composta por 16 (dezesesseis) itens, abaixo relacionados:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10 kg	Arroz Agulhinha – tipo 1
02 Kg	Feijão carioquinha
04 Lt	Óleo de soja (900 ml)
02 Pct.	Macarrão com Ovos (500 gr)
05 Kg.	Açúcar refinado
02 Pct.	Café torrado e moído (500 gr.)
01 Kg	Sal refinado
½ Kg	Farinha de mandioca
½ Kg	Fubá mimoso
02 Lt.	Extrato de tomate (140 gr)
02 Pct.	Biscoito doce (200 gr)
01 Kg	Farinha de trigo
02 Lt.	Leite em pó integral
01 Tb.	Creme dental (90 gr.)
05 Un.	Sabão em pedra
01 Cx.	Embalagem de papelão

Parágrafo primeiro: A cesta básica de alimentos poderá ser substituída por vale cesta, vale alimentação ou ticket cesta no valor mensal de R\$ 171,64 (cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo segundo: a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo terceiro: fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.

Cláusula 7ª: Atraso de pagamento

Os empregadores pagarão a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao empregado, quando o atraso for de até 10 (dez) dias e multa única do valor devido ao empregado, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

Cláusula 8ª: Do adicional de insalubridade

Concessão do adicional nos termos da legislação vigente, ou seja, do Art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o PPRA e NR 15 da portaria 3.214/78.

Cláusula 9ª: Aviso Prévio

Concessão, do aviso prévio nos termos da legislação vigente. Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, com o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, devendo referida condição iniciar a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar a empresa. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo terceiro: O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Cláusula 10ª: Pagamento de salários

Em sendo o pagamento dos salários e demais direito do empregado, efetuado através de cheque, lhe será assegurado o direito de ausentar-se do trabalho, mediante obediência ao regulamento interno da empresa, para receber o referido cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos.

Cláusula 11ª: Comprovante de pagamento

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados “holleriths”, envelope de pagamento ou disponibilização eletrônica contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive, horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Cláusula 12ª: Desconto em Folha

As empresas deverão descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convenio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento do tratamento odontológico feito pelo sindicato conveniente, mensalidades de seguro, mensalidade sindical e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30 (trinta por cento) da remuneração mensal.

Cláusula 13ª: Salário-substituição

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, desde que a mesma seja superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 14ª: Erro na folha de pagamento

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários a Empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 01 (uma) semana.

Cláusula 15ª: Indenização por morte

Fica estabelecido que em caso de morte do empregado, por qualquer causa, a Empresa pagará à família indenização equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, que será dobrado se o evento decorrer de acidente típico do trabalho.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do caput da cláusula.

Cláusula 16ª: Aleitamento/ Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Cláusula 17ª: Homologação

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em Lei, devendo o empregador, por outro lado, fornecer, por escrito, no decurso do aviso prévio da data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

Parágrafo segundo: o não cumprimento dos prazos especificados na Lei nº 7.855/89, acarretará a multa nela prevista, ressalvados os casos em que a empregadora comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas da entidade homologadora, gerados pelo empregado ou quando houver controvérsia em relação as verbas rescisórias.

Cláusula 18ª: Contrato de Experiência – Readmissão

Readmitido o empregado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 19ª: Estabilidade a Gestante

Fica garantido o emprego a gestante, desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, licença de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 20ª: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar

Ficam garantidos emprego e salário, ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro: a garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o tiro de guerra.

Parágrafo segundo: fica estabelecido que na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação de tiro com o horário de trabalho, o empregado não sofrera desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 21ª: Aproveitamento do empregado vitimado por acidente do trabalho

Fica estabelecido que durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os empregadores dentro de suas possibilidades aproveitarão, em funções adequadas, os empregados que, por qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho, desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

Cláusula 22ª: Garantia ao empregado em vias de aposentadoria

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contém com um mínimo de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa, sendo que, uma vez adquirido o direito, extinta está a estabilidade provisória.

Parágrafo único:

- a) para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição e, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.
- b) para obtenção desta garantia, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, deverá comprovar contra recibo, seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato suscitante ou pela Previdência Social.

Cláusula 23ª: Garantia ao empregado em vias de aposentadoria-18 meses

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contém com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo primeiro: caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30(trinta) dias a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria especial, para tal fim.

Parágrafo segundo:

- a) para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.
- b) para obtenção desta garantia, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, deverá comprovar contra recibo, seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato suscitante ou pela Previdência Social.

Cláusula 24ª: Anotações na carteira profissional

Fica estabelecido que o empregador fica obrigado a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação Brasileira de Ocupações (CBO), podendo ser por etiqueta impressa desde que de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 25ª Abono Escolar

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

Parágrafo único: proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Cláusula 26ª: Ausência justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Por 1 (um) dia em virtude de internação do cônjuge, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação. No caso de internação de filho (a), quando houver a impossibilidade de outra pessoa efetua-la. A ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.;
- c) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 27ª: Jornada especial de trabalho

Fica estabelecido a Jornada Especial de Trabalho para serviços de enfermagem e apoio (tais como copa, cozinha, lavanderia, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança, recepção, secretaria de setor e outros não especificados) conforme segue:

- a) 12x36 horas, sendo jornada de 12 horas considerando-se o horário noturno (adicional) e diurno estabelecido em lei, com 1 hora de intervalo para alimentação e descanso inclusos na referida jornada, por 36 horas de descanso, com duas folgas mensais.
- b) 6 (seis) horas diárias, para o período diurno, com 5 (cinco) folgas mensais, com 15 (quinze) minutos de intervalos para alimentação e descanso incluso na referida jornada.
- c) Administração: (tais como recursos humanos, departamento pessoal, faturamento, contabilidade e outros não especificados) 40(quarenta) horas semanais com sábados, domingos e feriados livres.
- d) A não concessão pelo empregador dos intervalos para repouso e alimentação obriga o mesmo a remunerar o período correspondente com acréscimo de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho conforme legislação vigente.

Cláusula 28ª: Feriados

Os feriados, de qualquer jornada de trabalho quando trabalhados e não compensados durante o mês, serão remunerados em dobro.

Parágrafo Único: Caso solicitado expressamente pelo empregado poderá o empregador conceder a folga compensatória do feriado no mês imediatamente posterior ao da sua ocorrência.

Cláusula 29ª: Férias

- a) a empresa comunicará seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;
- b) o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;
- c) a remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias.
- d) é vedada a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados, salvo caso de necessidade comprovada.

Cláusula 30ª: Férias – Cancelamento ou Adiantamento

Comunicado ao empregado o período do gozo das férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa.

Cláusula 31ª: Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo e culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Cláusula 32ª: Vestiários

A empresa manterá no local de trabalho, vestiários com armários independentes a cada empregado, sendo um vestiário feminino e outro masculino, conforme legislação vigente.

Cláusula 33ª: Fornecimento de Uniformes

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pela entidade de uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestimentas aos empregados, quando exigidos pela entidade na prestação de serviços bem como todo o material indispensável ao exercício da atividade do empregado.

Cláusula 34ª: Exames de Admissão e Dispensa

Fica estabelecido que a entidade custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei

Cláusula 35ª: Garantias aos Dirigentes Sindicais

Assegurasse a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, de até 1 (um) dia no mês.

Cláusula 36ª: Quadro de Avisos

A empresa manterá um quadro de aviso, para que sejam afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional de interesse da categoria, desde que previamente autorizado pela entidade.

Cláusula 37ª: Relação de Empregados

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, desde que solicitados pela entidade sindical por escrito.

Cláusula 38ª: Multa

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Cláusula 39ª: Revisão, Denúncia ou Revogação

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no artigo 616 e 873 da CLT.

Cláusula 40ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 41ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 42ª – Local para Alimentação e Repouso

Fica estabelecido que a empresa providenciará local próprio e confortável para uso dos seus empregados nos horários de intervalo para alimentação e repouso, no âmbito (espaço físico) da empregadora, de conformidade com a Legislação.

Parágrafo único: Fornecimento obrigatório da Empregadora em fornecer gratuitamente alimentação para os trabalhadores de jornada noturna.

Cláusula 43ª – Proteção da Mulher em razão de efeitos à Saúde decorrentes de exposição a Agentes Físicos, Biológicos, Químicos e Radioativos

A empresa adotará especiais medidas de proteção a suas colaboradoras no tocante aos agentes nocivos a saúde, com especial observação da NR 32.

Cláusula 44ª - PPRA / PCMSO

A empresa atualizará permanentemente, ou, num prazo máximo de até um ano, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – através de seu Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo primeiro - A empresa se compromete a implementar as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de risco ocupacional identificado como prejudiciais às mulheres e aos empregados de maneira geral.

Parágrafo segundo – A empresa se obriga a promover avaliação ambiental, com monitoramento, dando ciência dos resultados ao sindicato profissional tão logo os receba.

Parágrafo terceiro – A empresa se compromete a informar, por escrito, aos trabalhadores, principalmente às trabalhadoras recém-admitidas, dos riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição das atividades que serão desenvolvidas. Esse procedimento deverá ser repetido toda vez que houver alteração de função, atividade ou local de trabalho;

Parágrafo quarto: A observação dos itens acima será **rigorosa** em relação às mulheres, e, muito especialmente em relação às mulheres em estado gravídico. Essas profissionais deverão ser conscientizadas dos riscos bem como participarem de treinamentos preventivos de modo a receberem total proteção. O mesmo se aplica aos trabalhadores do sexo masculino.

Cláusula 45ª – Assistência Médico Hospitalar

As Empresas (hospitais) dentro de suas especialidades, ou através de convenio ou Planos de Saúde concederão a todos os seus empregados, assistência médico-hospitalar, gratuita, em suas dependências, sendo que em caso de internação será concedido 1 (um) quarto simples (privativo), com direito a acompanhante observado as disponibilidades de leitos.

Clausula 46ª – Materiais de Higiene

A empresa fornecerá gratuitamente as suas empregadas, para casos emergências, mantendo em suas dependências em local de fácil acesso 01 (um) Kit contendo, todo material para higiene pessoal, tais como: absorventes íntimos; quite de costura; medicação para cólicas menstruais; encefálica menstrual; enxaqueca e outros itens discriminados pela NR 32.

Cláusula 47ª – Enquadramento Sindical

As normas ora acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicam-se aos empregados da empresa, representados e preferencialmente sindicalizados e associados no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba.

Cláusula 48ª - Sindicalização de Empregados

A Empresa se compromete a colaborar com o Sindicato Profissional na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação do mesmo, devendo para tanto o Sindicato prover e encaminhar para o DRH e Departamento de Pessoal da Empresa o material (ficha sindicalização) necessário para a sindicalização.

Cláusula 49ª: Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 50ª: Direitos Adquiridos

De comum acordo as representatividades sindicais Patronal e Profissional, de acordo com suas respectivas AGE(s) estabelece que condições mais favoráveis por ventura existentes nos contratos individuais de trabalho e/ou nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente a vigência desta Convenção serão mantidas aos empregados beneficiados, dos 02 (dois) últimos anos.

Cláusula 51ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Cláusula 52ª: Relação Homoafetiva

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação

Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

Clausula 53ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 54ª – Comissão Tripartite

Fica criada a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 55ª: Contribuição Assistencial

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sócios ou não, a contribuição assistencial no importe total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) dividido em três parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, vencíveis em julho de 2023 a primeira parcela, agosto de 2023 a segunda parcela e setembro de 2023 a terceira parcela, garantido o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional, em sua sede ou sub-sede, no período de 10 (dez) dias de antecedência do pagamento dos salários do mês de julho de 2023.

Os montantes dos descontos desta cláusula deverão ser recolhidos respectivamente, até o dia 10 agosto de 2023, 10 de setembro de 2023 e 10 de outubro de 2023, em conta vinculada junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, conforme Guia de recolhimento (GR) a ser expedida pelo Sindicato Profissional, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no Sindicato Profissional. A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois) por cento, juros de 1%(um) por cento ao mês de atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa, até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

No caso de qualquer ajuizamento de ação o Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 56ª: Vigência

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de junho de 2023 e término em 31 de maio de 2024.

São Paulo, 24 de julho de 2023.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

SR. NATALICIO VALERIO DA SILVA

Vice-Presidente

CPF nº 041.824.708-00

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DR. EDISON FERREIRA DA SILVA

Presidente

CPF nº 881.396.548-68



Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Araçatuba, 21 de novembro de 2023

OFÍCIO nº 3375/2023 Mahatma

Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Araçatuba
À Ilma. Secretária de Saúde – Sra. Carmem Silvia Guariente

Ref: Atendimento ao ofício de resposta do protocolo **SMS/DAE 53.305/2023-despacho nº14**, diretrizes do 6º termo aditivo do contrato de gestão 045/2023, considerando o valor do dissídio da Convenção Coletiva de Trabalho apontado pelo SINDHOSFIL (Sindicado das Santas Casas), referente ao reajuste salarial a partir de 1º de junho de 2023, com percentual de 3,74%.

Considerando a necessidade de adequação do piso salarial dos trabalhadores para o piso estadual paulista, conforme notificação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde em Araçatuba – SinSaúde, reafirmando que nenhum piso salarial poderá ser inferior ao piso estadual acréscimo de 1%, definição contida na cláusula 2ª da CCT 2023/2024 que deverão ser praticados em conformidade com as jornadas estabelecidas na Cláusula 27 da Convenção acima citada.

O **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, representado neste ato seu Diretor-Presidente, **LUCIANO LOPES PASTOR**, vem respeitosamente, em atendimento ao protocolo destacado no preâmbulo, encaminhar Proposta Financeira e Plano de Trabalho para adequação dos valores quadro de recursos humanos do contrato de gestão 045/2023 Diretrizes SMS/DAE estabelecida, conforme segue:

Quadro 1 valores atualizado por 4 meses com dissídio CCT 3,74% e retroativo de 6 meses, segue:





HOSPITAL Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

EQUIPE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	SALÁRIO BASE ANTERIOR	DISSÍDIO 3,74%	SALÁRIO BASE DISSÍDIO 3,74%	INSALUBRIDA DE	SALÁRIO TOTAL INDIVIDUAL+INSALUBRIDADE	POSSÍVEL REMUNERAÇÃO TOTAL	VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL GLOBAL DO PROVISIONAMENTO	TOTAL GERAL	
ADMINISTRATIVO EQ MULTI	Auxiliar Administrativo	40h	1	R\$1.566,26	R\$58,58	R\$1.624,84	R\$310,00	R\$1.934,84	R\$1.934,84	R\$296,64	R\$184,88	R\$664,33	R\$3.080,69	
	Artesão	40h	1	R\$2.133,33	R\$79,79	R\$2.213,12	R\$310,00	R\$2.523,12	R\$2.523,12	R\$296,64	R\$241,10	R\$866,32	R\$3.927,17	
CAPS AD II	Coordenador CAPS	40h	1	R\$5.500,00	R\$205,70	R\$5.705,70	R\$310,00	R\$6.015,70	R\$6.015,70	R\$296,64	R\$574,83	R\$2.065,50	R\$8.952,68	
	Enfermeiro RT	40h	1	R\$5.335,16	R\$199,53	R\$5.534,69	R\$310,00	R\$5.844,69	R\$5.844,69	R\$296,64	R\$558,49	R\$2.006,79	R\$8.706,61	
	Psicólogo	30h	3	R\$3.282,00	R\$122,75	R\$3.404,75	R\$310,00	R\$3.714,75	R\$11.144,24	R\$889,92	R\$1.064,89	R\$3.826,40	R\$16.925,45	
	Artesão	30h	1	R\$1.600,00	R\$59,84	R\$1.659,84	R\$310,00	R\$1.969,84	R\$1.969,84	R\$296,64	R\$188,23	R\$676,35	R\$3.133,06	
	Assistente Social	30h	2	R\$3.104,04	R\$116,09	R\$3.220,13	R\$310,00	R\$3.530,13	R\$7.060,26	R\$593,28	R\$674,65	R\$2.424,15	R\$10.152,34	
	Enfermeiro (Assistencial)	40h	1	R\$4.446,18	R\$166,29	R\$4.612,47	R\$310,00	R\$4.922,47	R\$4.922,47	R\$296,64	R\$470,37	R\$1.690,14	R\$7.979,61	
	Técnico em Enfermagem	36h	2	R\$1.868,57	R\$69,88	R\$1.938,45	R\$310,00	R\$2.248,45	R\$4.496,91	R\$593,28	R\$429,70	R\$1.544,02	R\$7.153,92	
	Atendente	40h	3	R\$1.450,00	R\$289,44	R\$1.665,50	R\$310,00	R\$1.875,50	R\$5.626,50	R\$889,92	R\$537,64	R\$1.931,87	R\$8.995,93	
CAPS INFANTIL	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	2	R\$1.480,41	R\$85,09	R\$1.565,50	R\$310,00	R\$1.875,50	R\$3.751,00	R\$593,28	R\$358,43	R\$1.287,91	R\$5.990,62	
	Coordenador CAPS	40h	1	R\$5.500,00	R\$205,70	R\$5.705,70	R\$310,00	R\$6.015,70	R\$6.015,70	R\$296,64	R\$574,83	R\$2.065,50	R\$8.952,68	
	Enfermeiro RT	40h	1	R\$5.335,16	R\$199,53	R\$5.534,69	R\$310,00	R\$5.844,69	R\$5.844,69	R\$296,64	R\$558,49	R\$2.006,79	R\$8.706,61	
	Psicólogo	30h	4	R\$3.282,00	R\$122,75	R\$3.404,75	R\$310,00	R\$3.714,75	R\$14.858,99	R\$1.186,56	R\$1.419,86	R\$5.101,86	R\$22.567,27	
	Artesão	40h	1	R\$2.133,33	R\$79,79	R\$2.213,12	R\$310,00	R\$2.523,12	R\$2.523,12	R\$296,64	R\$241,10	R\$866,32	R\$3.927,17	
	Educador físico	40h	1	R\$2.990,10	R\$111,83	R\$3.101,93	R\$310,00	R\$3.411,93	R\$3.411,93	R\$296,64	R\$326,03	R\$1.171,49	R\$5.309,09	
	Assistente Social	30h	2	R\$3.104,04	R\$116,09	R\$3.220,13	R\$310,00	R\$3.530,13	R\$7.060,26	R\$593,28	R\$674,65	R\$2.424,15	R\$10.152,34	
	Enfermeiro (Assistencial)	40h	1	R\$4.446,18	R\$166,29	R\$4.612,47	R\$310,00	R\$4.922,47	R\$4.922,47	R\$296,64	R\$470,37	R\$1.690,14	R\$7.979,61	
	Técnico em Enfermagem	40h	3	R\$2.076,19	R\$77,65	R\$2.153,84	R\$310,00	R\$2.463,84	R\$7.391,52	R\$889,92	R\$706,30	R\$2.537,89	R\$11.825,63	
	Atendente	40h	3	R\$1.450,00	R\$289,44	R\$1.665,50	R\$310,00	R\$1.875,50	R\$5.626,50	R\$889,92	R\$537,64	R\$1.931,87	R\$8.995,93	
	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	2	R\$1.480,41	R\$85,09	R\$1.565,50	R\$310,00	R\$1.875,50	R\$3.751,00	R\$593,28	R\$358,43	R\$1.287,91	R\$5.990,62	
	Coordenador CAPS	40h	1	R\$5.500,00	R\$205,70	R\$5.705,70	R\$310,00	R\$6.015,70	R\$6.015,70	R\$296,64	R\$574,83	R\$2.065,50	R\$8.952,68	
	CAPS III	Enfermeiro RT	40h	1	R\$5.335,16	R\$199,53	R\$5.534,69	R\$310,00	R\$5.844,69	R\$5.844,69	R\$296,64	R\$558,49	R\$2.006,79	R\$8.706,61
Psicólogo		30h	4	R\$3.282,00	R\$122,75	R\$3.404,75	R\$310,00	R\$3.714,75	R\$14.858,99	R\$1.186,56	R\$1.419,86	R\$5.101,86	R\$22.567,27	
Artesão		30h	2	R\$1.600,00	R\$59,84	R\$1.659,84	R\$310,00	R\$1.969,84	R\$3.939,68	R\$593,28	R\$376,46	R\$1.352,70	R\$6.257,11	
Assistente Social		30h	2	R\$3.104,04	R\$116,09	R\$3.220,13	R\$310,00	R\$3.530,13	R\$7.060,26	R\$593,28	R\$674,65	R\$2.424,15	R\$10.152,34	
Enfermeiro (Assistencial)		36h	2	R\$4.001,56	R\$149,66	R\$4.151,22	R\$310,00	R\$4.461,22	R\$8.922,44	R\$593,28	R\$852,59	R\$3.063,54	R\$13.441,84	
Enfermeiro (Assistencial)		40h	3	R\$4.446,18	R\$166,29	R\$4.612,47	R\$310,00	R\$4.922,47	R\$14.767,40	R\$889,92	R\$1.411,11	R\$5.070,41	R\$22.158,84	
Farmacêutico		30h	1	R\$3.165,34	R\$118,38	R\$3.283,72	R\$310,00	R\$3.593,72	R\$3.593,72	R\$296,64	R\$343,40	R\$1.233,91	R\$5.467,68	
Técnico em Enfermagem		36h	12	R\$1.868,57	R\$69,88	R\$1.938,45	R\$310,00	R\$2.248,45	R\$26.981,45	R\$3.559,68	R\$2.578,23	R\$9.264,13	R\$42.829,49	
Atendente		40h	6	R\$1.450,00	R\$115,50	R\$1.565,50	R\$310,00	R\$1.875,50	R\$11.253,00	R\$1.779,84	R\$1.075,29	R\$3.863,74	R\$17.897,87	
Motorista		40h	1	R\$2.367,79	R\$88,56	R\$2.456,35	R\$310,00	R\$2.766,35	R\$2.766,35	R\$296,64	R\$264,34	R\$949,83	R\$4.021,15	
Auxiliar de Serviços Gerais		40h	3	R\$1.480,41	R\$85,09	R\$1.565,50	R\$310,00	R\$1.875,50	R\$5.626,50	R\$889,92	R\$537,64	R\$1.931,87	R\$8.995,93	
RESIDÊNCIA TERAPEUTICA		Cuidador em residência terapêutica	40h	18	R\$1.400,00	R\$165,50	R\$1.565,50	R\$310,00	R\$1.875,50	R\$33.759,00	R\$5.339,52	R\$3.225,86	R\$11.591,22	R\$53.315,60
		Cozinheiro	40h	1	R\$1.533,10	R\$57,34	R\$1.590,44	R\$310,00	R\$1.900,44	R\$1.900,44	R\$296,64	R\$181,60	R\$652,52	R\$3.031,19
	Supervisor de Unidade	30h	1	R\$3.514,00	R\$131,42	R\$3.645,42	R\$310,00	R\$3.955,42	R\$3.955,42	R\$296,64	R\$377,96	R\$1.358,10	R\$5.988,13	
	Técnico em Enfermagem	36h	4	R\$1.868,57	R\$69,88	R\$1.938,45	R\$310,00	R\$2.248,45	R\$8.993,82	R\$1.186,56	R\$859,41	R\$3.088,04	R\$14.881,83	
	Auxiliar Administrativo	40h	1	R\$1.566,26	R\$58,58	R\$1.624,84	R\$310,00	R\$1.934,84	R\$1.934,84	R\$296,64	R\$184,88	R\$664,33	R\$3.080,69	
	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	4	R\$1.480,41	R\$85,09	R\$1.565,50	R\$310,00	R\$1.875,50	R\$7.502,00	R\$1.186,56	R\$716,86	R\$2.575,83	R\$11.891,24	
TOTAL			104	R\$112.526,75	R\$4.972,22	R\$117.151,09	R\$12.090,00	R\$129.241,09	R\$286.371,45	R\$30.850,56	R\$27.364,38	R\$98.326,17	R\$424.992,56	

POSSÍVEL REMUNERAÇÃO TOTAL	R\$286.371,45
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS	R\$ 30.850,56
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS	R\$ 27.364,38
TOTAL GLOBAL DO PROVISIONAMENTO	R\$ 98.326,17
TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 442.912,56
RETROATIVO (JUN/JUL/AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO 2023)	
TOTAL DISSÍDIO (MENSAL)	R\$18.123,80
TOTAL (6 MESES)	R\$108.742,81
CÁLCULO (4 MESES)	
DIFERENÇA MENSAL	R\$36.102,00
TOTAL DIFERENÇA REPASSE	R\$144.407,99
TOTAL 04 MESES	R\$144.407,99

RUA EPITÁCIO PESSOA/ 480 JARDIM NOVA YORQUE /ARAÇATUBA/SP-FONE (18) 3623-8959-
CEP:16.018-060/CNPJ: 47.078.019/0022-49/E-mail:diretoria.adm@mgandhi.com.br

Assinado por 5 pessoas: ALESSANDRA MARIA PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.sp.gov.br>



Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Quadro 2 descritivos de Custo:

QUADRO DESCRITIVO DE CUSTOS MAHATMA GANDHI							
6º TERMO ADITIVO CONTRATO 045/2023-RAPS							
ARAÇATUBA/SP							
DESCRIÇÃO / CATEGORIA DA DESPESA	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	5º TERMO ADITIVO (R\$) MENSAL	5º TERMO ADITIVO	6º TERMO ADITIVO MENSAL (R\$)	6º TERMO ADITIVO	6º TERMO ADITIVO
				6 MESES (R\$)			
01. PESSOAL E REFLEXO (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL)	R\$ 410.655,15	R\$ 4.927.861,82	R\$ 406.810,56	R\$ 2.440.863,36	R\$ 442.912,56	R\$ 1.771.551,24	R\$ 1.771.551,24
01.01 Salário Bruto	R\$ 280.037,00	R\$ 3.360.443,99	R\$ 276.192,41	R\$ 1.657.154,46	R\$ 286.371,45	R\$ 1.145.748,80	R\$ 1.145.748,80
01.02 Benefícios	R\$ 17.207,84	R\$ 206.494,08	R\$ 17.207,84	R\$ 103.247,04	R\$ 30.850,56	R\$ 123.402,24	R\$ 123.402,24
01.03 Encargos e Contribuições	R\$ 26.759,09	R\$ 321.109,09	R\$ 26.759,09	R\$ 160.554,55	R\$ 27.364,38	R\$ 108.457,52	R\$ 108.457,52
01.04 Provisionamento	R\$ 86.651,22	R\$ 1.039.814,67	R\$ 86.651,22	R\$ 519.907,33	R\$ 98.326,17	R\$ 393.302,58	R\$ 393.302,58
02. CUSTO DIRETO OPERACIONAL COM PESSOA JURÍDICA	R\$ 87.080,00	R\$ 1.044.960,00	R\$ 88.080,00	R\$ 528.480,00	R\$ 88.080,00	R\$ 352.320,00	R\$ 352.320,00
02.01 Contratação de Equipe Médica Total de Horas Mensais	R\$ 87.080,00	R\$ 1.044.960,00	R\$ 88.080,00	R\$ 528.480,00	R\$ 88.080,00	R\$ 352.320,00	R\$ 352.320,00
03. CUSTO COMPLEMENTAR	R\$ 117.900,00	R\$ 1.414.800,00	R\$ 120.744,59	R\$ 724.467,54	R\$ 120.744,59	R\$ 482.978,36	R\$ 482.978,36
03.01 Materiais de Higienização e Limpeza	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
03.02 Alimentação / Gêneros Alimentícios	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 20.844,59	R\$ 125.067,54	R\$ 20.844,59	R\$ 83.378,36	R\$ 83.378,36
03.03 Materiais de Expediente	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00
03.04 Impressos e Informática	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
03.05 Uniformes e Crachás e EPIs	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
03.06 Manutenção Preventiva e Corretiva (Empresas para manutenções, Predial, Elétrica, Hidráulica)	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
03.07 Serviços de terceiros	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
03.08 Energia Elétrica	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00	R\$ 3.700,00	R\$ 22.200,00	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00
03.09 Água	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
03.10 Telefonia/ Internet	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
03.11 Seguros / Impostos / Taxas	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
03.12 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
03.13 Locação de Imóvel	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00
03.14 Educação Permanente/Supervisão Intitucional	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
03.15 Locação de Veículos e combustível	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
04. CUSTOS INDIRETOS / COMPARTILHADOS	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
04.01 Custos Corporativos, Administrativos, Operacionais, Folha de Pagamento, Manutenções Prediais, Mobiliárias e Imobiliárias	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 645.635,15	R\$ 7.747.621,82	R\$ 645.635,15	R\$ 3.873.810,90	R\$ 681.737,15	R\$ 2.726.948,50	R\$ 2.726.948,50
05. INVESTIMENTO PARCELA ÚNICA							
05.01 Reajuste CCT Retroativo (Jun/Jul/Ago/Set/Out/Nov 2023)					R\$ 108.742,81	R\$ 108.742,81	R\$ 108.742,81
					R\$ 790.479,96	R\$ 2.835.697,41	R\$ 2.835.697,41





Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Nesse contexto, faz-se necessário o repasse financeiro pela SMS/DAE dos valores do dissídio retroativo de 6 meses em parcela única de **R\$ 108.742,81** (cento e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), valor global por quatro meses **R\$ 2.835.691,41** (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), sendo parcelas mensais de **R\$ 681.737,15** (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

Segue no Anexo I plano de trabalho do 6º Termo aditivo.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, aproveitamento o ensejo para externar e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LUCIANO LOPES
PASTOR:205467
89889

Assinado de forma digital por LUCIANO LOPES
LOPES
PASTOR:20546789889
Dados: 2023.11.21
16:38:56 -03'00'

Luciano Lopes Pastor
Diretor-Presidente do Hospital Mahatma Gandhi



CONTRATO DE GESTÃO Nº 045/2023
PLANO DE TRABALHO – 2023/2024
OBJETO: ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS E
ADEQUAÇÃO SALARIAL E DISSÍDIO RETROATIVO 2023/2024 DO
CONTRATO DE GESTÃO 045/2023
6º TERMO ADITIVO

1. Justificativa

Considerando que o contrato de gestão 045/2023 foi iniciado em 01/04/2023 e que nesta data, a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023-2024, que tem por objetivo a definição do valor de dissídio aos trabalhadores dos estabelecimentos de saúde, não havia sido realizada.

Considerando Ofício MG_SMT nº 3108/2023 recebido por esta Secretaria, via sistema 1 doc, através do protocolo nº 53.305/2023 de 31 de outubro de 2023, encaminhando planilha com os valores do dissídio e as alterações descritas no Ofício MG nº 2865, 2873 e 3333/2023 .

Considerando o valor do dissídio da Convenção Coletiva de Trabalho apontado pelo SINDHOSFIL (Sindicado das Santas Casas), referente ao reajuste salarial a partir de 1º de junho de 2023, com percentual de **3,74%**.

Considerando a necessidade de adequação do piso salarial dos trabalhadores para o **piso estadual paulista**, conforme notificação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde em Araçatuba – SinSaúde, reafirmando que nenhum piso salarial poderá ser inferior ao piso estadual acréscimo de 1%, definição contida na cláusula 2ª da CCT 2023/2024 que deverão ser praticados em conformidade com as jornadas estabelecidas na Cláusula 27 da Convenção acima citada.

A OSS deverá se atentar sempre às propostas e necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba, no intuito de manter uma assistência de qualidade nos equipamentos de saúde mental, objeto deste contrato de gestão.

Portanto, afim de atender as necessidade de adequação ao novo contrato com a RAPS de Araçatuba, segue abaixo o plano de trabalho deste termo aditivo conforme as devidas diretrizes que serão executadas pela Organização Social Mahatma Gandhi.

2. Vigência do Termo Aditivo

De 01 de dezembro de 2023 a 30 de março de 2024.

3. Introdução

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ARAÇATUBA

Atualmente 6 (seis) Unidades que compõem a RAPS – Rede de Atenção Psicossocial de Araçatuba.

São elas:

1. CAPS ad II Álcool e outras drogas, à Rua Bastos Cordeiro, 1051, Bairro Santana;
2. CAPS i – Centro de Atenção Psicossocial Social Infantil, à Rua Sílvio Russo, 263, Bairro água Branca;
3. CAPS III – Centro de Atenção Psicossocial Adulto, à Rua Custódio Soares de Castro, 360, Morada dos Nobres;
4. Serviço Residencial Terapêutico ou Residência do Beija-Flor, à Avenida João Arruda Brasil, 1660, São Joaquim.
5. Serviço Residencial Terapêutico ou Residência Terapêutica das Violetas, a Rua Ana Nery, 664, Ipanema.
6. CEAPS – Centro Especializado em Atenção Psicossocial, a Rua Dona Ida, 1636, Aviação.

Quanto à RUE na RAPS, destacamos que tanto o SAMU quanto o Pronto Socorro Municipal - PSM são referências para as urgências psiquiátricas no município, atuando na estabilização de crises e casos agudos, com a intenção de direcionar a demanda aos serviços especializados.

Cada uma dessas Unidades / modalidades é destinada ao atendimento de faixas etárias específicas, ou dentro das necessidades de tratamento de cada pessoa.

Apesar destas Unidades, em conjunto compõem a RAPS, a qual por sua vez é composta por outros Serviços de Saúde.

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) estabelece os pontos de atenção para

o atendimento de pessoas com problemas mentais, incluindo os efeitos nocivos do uso de álcool e outras drogas.

A Rede integra o Sistema Único de Saúde (SUS).

Os CAPS gerenciados pela Associação Mahatma Gandhi visam:

- Prestar atendimento em regime de atenção psicossocial diária;
- Gerenciar os projetos terapêuticos oferecendo cuidados clínicos eficientes e personalizados;
- Promover a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação;
- Trabalho, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas;

Os CAPS também têm a responsabilidade de organizar a rede de serviços de saúde mental de seu território;

- Dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, PSF(Programa de Saúde da Família), PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde);

- Regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental de sua área;

- Coordenar junto com o gestor local as atividades de supervisão de unidades hospitalares;

- Psiquiatras que atuem no seu território;

- Manter atualizada a listagem dos pacientes de sua região que utilizam medicamentos para a saúde mental.

Os CAPS contam com espaço próprio e adequadamente preparado para atender à sua demanda específica, sendo capazes de oferecer um ambiente continente e estruturado:

- Consultórios para atividades individuais (consultas, entrevistas, terapias);
- Salas para atividades grupais;
- Espaço de convivência;
- Oficinas;
- Refeitório (o CAPS deve ter capacidade para oferecer refeições de acordo com o

- tempo de permanência de cada paciente na unidade);
- Sanitários;
 - Área externa para oficinas, recreação e esportes.

As práticas realizadas nos CAPS se caracterizam por ocorrerem em ambiente aberto, acolhedor e inserido na cidade, como um dispositivo no território. Os projetos desses serviços, muitas vezes, ultrapassam a própria estrutura física, em busca da rede de suporte social, potencializadora de suas ações, preocupando-se com o sujeito e sua singularidade, história, cultura e sua vida cotidiana.

4. Das Normativas de funcionamentos das Unidades:

4.1 CAPS III – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO

Trata-se de um serviço da SMSA, Departamento de Assistência Especializada, em funcionamento desde o dia 1º de setembro de 2017. O atendimento prestado é exclusivamente para munícipes de Araçatuba, conforme estabelece a Portaria MS nº 3088/2011, e tem funcionamento 24 horas com porta aberta para atendimentos, sem necessidade de encaminhamentos.

O imóvel disponibilizado pertence a Prefeitura Municipal de Araçatuba.

As contas de consumo de energia, água, internet e telefonia serão de responsabilidade da secretária municipal.

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441





Localização atual: Rua Custódio Soares de Castro, nº 360 – Morada dos Nobres.
Horário de funcionamento a ser cumprido: 24 horas por dia, 07 dias da semana.

4.2 CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL

Trata-se de um serviço da SMSA, Departamento de Assistência Especializada, em funcionamento desde o dia 19 de maio de 2017. O atendimento prestado é exclusivamente para munícipes de Araçatuba, com faixa etária de 04 a 18 anos incompletos, conforme estabelece a Portaria MS nº 3088/2011, destinados a crianças e adolescentes em sofrimento psíquico, transtornos mentais graves e moderados, relacionados ou não ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas. A porta de entrada é por demanda espontânea, sem necessidade de encaminhamentos.

O serviço é prestado em imóvel disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Araçatuba cujas despesas são de responsabilidade da Contratada.

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441



Localização: Rua Silvio Russo, nº 263 - Bairro Água Branca.
Horário de funcionamento a ser cumprido: Segunda a Sexta-feira das 07h00min às 19h00min

4.3 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – AD II

Trata-se de um serviço da SMSA, Departamento de Assistência Especializada, em funcionamento como CAPS ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - AD II desde o dia 28 de dezembro de 2009. Atualmente o atendimento é por demanda espontânea, sem necessidade de encaminhamentos, para adultos da cidade de Araçatuba com transtornos mentais decorrentes do abuso de álcool e outras drogas.

O serviço é prestado em prédio locado pela contratada.



Localização atual: Rua Bastos Cordeiro, nº 1051 – Bairro Santana Araçatuba.
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 07h00min às 19h00min

4.4 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL – CEAPS

Os profissionais que compõem a equipe multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental no Projeto Técnico para o CEAPS neste contrato de gestão é 01 Médico Psiquiatra e 01 Artesão, conforme diretrizes da SMSA.

O CEAPS é um serviço da gestão pública direta no âmbito municipal que compõe a RAPS, sendo responsável pelo cuidado de transtornos mentais em casos leves e moderados de adultos. Este serviço faz parte do Departamento de Assistência Especializada e foi inaugurado no dia 19 de junho de 2018, desempenhando um importante papel na articulação da rede, matriciando a APS, atuando estrategicamente e melhorando a resolutividade dos casos leves e moderados que seria encaminhada aos CAPS. A oferta de atendimentos é feita com porta aberta para adultos da cidade de Araçatuba.



Localização: Rua Dona Ida nº 1636 – Bairro Aviação (Imóvel próprio da SMS - PMA).

4.5 SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – SRT

O QUE É

Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) são **moradias inseridas na comunidade, destinadas a cuidar de pessoas com transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção**, de acordo com as diretrizes descritas na Portaria nº 106 (Brasil, 2000) e normativas relacionadas (Brasil, 2017, 2011; 2001; 1990). São dispositivos estratégicos no processo de desinstitucionalização.

OBJETIVO

Ser um espaço de moradia, que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços afetivos, reinserção no espaço da

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

cidade e a reconstrução das referências familiares, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTSs) articulados pelo CAPS III Adulto de Araçatuba.

MODALIDADES DE SRT NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - SP

SRT TIPO II

Modalidade de moradia destinada a pessoas com transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção, e que necessitam de cuidados intensivos, com monitoramento diário.



Localização atual: Avenida João Arruda Brasil, nº 1660 – São Joaquim
Horário de funcionamento a ser cumprido: 24 horas por dia, 07 dias da semana.

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441



Localização atual: Rua Ana Nery, nº 664 – Ipanema
Horário de funcionamento a ser cumprido: 24 horas por dia, 07 dias da semana.

Tem como características:

- Acolher no máximo 10 (dez) moradores;
- Prestar cuidados substitutivos familiares, com recursos humanos presentes 24h/dia;
- Estar vinculado ao CAPS Adulto de referência para suporte técnico e supervisão de enfermagem;
- Acompanhar cada morador de acordo com o seu respectivo Projeto Terapêutico Singular PTS;
- Promover reapropriação do espaço residencial como moradia, construção de habilidades para a vida diária (autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação), aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros.).

CRITÉRIOS DE INSERÇÃO DE MORADORES EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO:

1º. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde é a responsável pela gestão de todas as vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos do Município de Araçatuba, sejam elas vagas solicitadas por medida judicial individual ou por meio da indicação de pessoas egressas de Hospital Psiquiátrico e/ou Hospital de Custódia, ou vagas solicitadas pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Município, de acordo com o que está estabelecido na Portaria no. 106 de 2000;

2º. A alocação de pessoas nas vagas se dá de acordo com o estabelecimento de critérios que definem a prioridade delas pelas vagas, de acordo com a Lei 10.216 de 2001, Portaria 106 de 2000, Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e Portaria de Consolidação no. 3 de 2017:

Ter vivido ou seguir vivendo por dois anos ou mais, ininterruptos, em instituição asilar caracterizada como Hospital Psiquiátrico;

Pessoas que recebem determinação judicial após decisão do juiz;

Pessoas com transtornos mentais severos e por estarem sujeitas a outros tipos de vulnerabilidades, estejam, após extensos esforços da RAPS e tensionamento de outras redes, tais como Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal da Habitação, correndo sérios riscos de danos importantes à sua integridade física e dignidade humana pelo fato de não terem um local seguro para morar, e que estejam sendo acompanhadas pelo CAPS de referência, desde que discutido o caso com a Divisão de Saúde Mental de Araçatuba.

3º. A alocação de pessoas nas vagas procurará sempre respeitar os critérios definidos pela Nota Técnica da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo, a saber:

- 1) Sempre respeitar os vínculos constituídos no período de internação;
- 2) A existência de alguma referência familiar no município;
- 3) O município de nascimento
- 4) O último município de residência.

4º. A alocação de pessoas nas vagas procurará sempre respeitar a promoção da harmonia domiciliar no que diz respeito ao gênero, às histórias de vida, às questões de saúde ou limitações físicas e cognitivas.

5º. O processo de avaliação das pessoas para cada vaga se dá pela Área Técnica de Saúde Mental em conjunto com os Interlocutores de Saúde Mental das Coordenadorias Regionais de Saúde difere quanto ao modo como estas pessoas chegaram ao conhecimento desta Área Técnica:

Quando são pessoas egressas de Hospital Psiquiátrico e/ou Hospital de Custódia (HCTP), uma equipe avaliará o perfil desta pessoa de modo a conhecê-la melhor ainda dentro do hospital e esta informação será compartilhada com a Área Técnica de Saúde Mental que, de posse da informação de todas as pessoas sujeitas desta origem irá alocá-las nas vagas em SRTs de acordo com seu vínculo, sua relação com o território e a harmonia da casa; Quando são pessoas sujeito de uma medida judicial iremos alocar a pessoa na primeira vaga que for aberta garantindo que o território possa fazer na medida do possível visitas de aproximação da equipe com o(a) futuro(a) morador(a);

Quando são pessoas que a RAPS, após extensa avaliação e tensionamento de outras instituições tais como SMADS, iremos alocar a pessoa na vaga que respeite, se possível, seu vínculo, sua relação com o território e a harmonia da casa. Os CAPS ou serviços que entenderem que um(a) usuário(a) tem indicação para SRT deverão elaborar um relatório fundamentado sobre o caso, discuti-lo com SMS, e então com a Área Técnica de Saúde Mental. É importante frisar que a preferência se dá aos moradores de instituições asilares tais como hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia que tenham dois anos ou mais ininterruptos de internação. Os SRTS foram criados, desde o início, para atender esta

demanda. Dessa forma, outros casos podem sim ser considerados porém são EXCEPCIONAIS e devem apenas ser apresentados para esta Área Técnica quando nenhuma outra alternativa for possível, mediante Relatório Circunstanciado, explicando detalhadamente a situação de vulnerabilidade e mostrando a impossibilidade de outras alternativas possíveis (viver com outros familiares, viver em equipamentos de SMADS, viver sozinho(a) com uso de benefício, entre outras opções).

4.5.1) O SERVIÇO

A organização de uma casa é um trabalho delicado, cotidiano, intenso, dinâmico e, por vezes, sujeito a desencontros e tensões. Soma-se a isso o fato de que numa casa como um SRT estamos ao mesmo tempo falando de uma moradia mas também de um serviço, ou seja, há que se tomar em conta sempre dessa contradição entre propiciar um espaço em que cada morador deve e pode chamar de “sua casa” mas também há que se adotar e seguir regras mínimas de convívio, higiene, ambiência. Um SRT deve, também, esforçar-se ao máximo para que os moradores acessem os cuidados de saúde necessários para garantir seu bem-estar da melhor maneira possível.

Sendo assim, a organização da rotina da casa respeitando a individualidade de seus moradores é tarefa primordial. Essa organização deve se dar de forma participativa, por meio de assembleias ou reuniões dos moradores com a equipe, reuniões da equipe e apoio matricial com o CAPS de referência.

Um SRT também deve estabelecer **Projetos Terapêuticos Singulares** para cada um de seus moradores, bem como propiciar, estimular e respeitar as relações e vínculos estabelecidos entre moradores e equipe de modo a reforçar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PTS.

Devem-se garantir espaços de Capacitações e Educação Permanente, aos técnicos e cuidadores das Residências, organizados respectivamente juntamente com as equipes de

saúde e/ou outras a partir da demanda elencada pelo Supervisor das Residências Terapêuticas.

Compreende-se que podem ocorrer situações críticas dentro dos SRTs como resultado de uma desorganização psíquica aguda de um morador. Essas situações podem ocasionar prejuízos ou danos e podem ser consideradas um risco para quem estiver próximo e para o próprio morador envolvido. Desta forma, uma parte importante das ações que são realizadas nas moradias busca a prevenção dos riscos. A prática do manejo é uma forma de gerenciar e direcionar a vida dos usuários para os objetivos institucionais da reabilitação. Sendo assim, a organização dos profissionais das Residências compõe uma rede dinâmica de comunicação que transmite as informações e as necessidades dos moradores, que são discutidas em grupo e acionadas na elaboração das intervenções, com a finalidade de evitar situações de risco nas moradias.

O CAPS III deverá ser acionado para o planejamento de ações e se necessário deixar orientação multiprofissional, assim como poderá ser uma estratégia de retaguarda para os moradores em momentos de crise, desde que o caso seja discutido previamente.

Deve-se garantir que as Residências tenham espaços em grupo e reuniões frequentes entre os profissionais e com os moradores. As passagens de plantão diárias são contextos em que os profissionais se organizam para solucionar as demandas das moradias (a exemplo: a necessidade de cuidado de um usuário com uma dor física ou de um sofrimento psíquico; a necessidade de acompanhar um usuário em uma consulta ou na realização de um exame; o acompanhamento em uma visita aos seus familiares), entre outros.

Com relação à retaguarda de Emergência, os casos acompanhados em SRT contarão com a retaguarda de SAMU 192, apontados aos reguladores de SAMU que farão a priorização dos casos.

Em caso de óbito dentro das residências, quando possível contatar o médico da rede, articulando os fluxos já estabelecidos, sendo que o médico que constata o óbito é quem tem condições de decidir se assinará a declaração de óbito ou encaminhará ao SVOC (Serviço Verificação Óbito da Capital) ou IML. O atestado de óbito permite o

encaminhamento para uma agência funerária municipal. Se o morador que faleceu era acompanhado pelo médico do CAPS ou UBS, o mesmo poderá ir ao Pronto Socorro Municipal – fazer a retirada da declaração de óbito, mediante o preenchimento do termo de responsabilidade e retirada da declaração de óbito. Assim como, se cadastrado o estabelecimento de saúde no setor de declaração de óbito da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma poderá fornecer aos cuidados do médico responsável, um quantitativo de declarações de óbito para situações que possam ocorrer. Em horários sem acesso ao médico, deve-se encaminhar aos procedimentos padrões.

A organização da casa deve atentar para os seguintes pontos:

- Montar estratégias que permitam aos moradores estabelecerem vínculos de confiança com os profissionais e com a proposta;
- Existência de um ou mais profissionais de referência para cada morador;
- Estabelecimento de um Projeto Terapêutico Singular;
- Respeito à noção de “casa” de cada um dos moradores, permitindo que aflorem hábitos e formas de ocupar o espaço próprios dos habitantes;
- Prevenção de riscos de acidentes domésticos;
- Concentrar-se em abordar na casa questões ligadas ao morar deixando as várias outras questões individuais e coletivas para serem manejadas em outros espaços da RAPS, tais como CAPS e UBS;
- O respeito à individualidade e singularidade deve prevalecer em relação às ações junto ao grupo;
- Estabelecer a contratualidade – a parte de cada um, discórdias, disputas de espaço, namoro, barulhos, festas, crenças, etc;
- Suporte requerido: o acompanhamento terapêutico (AT). À medida que o usuário ganha autonomia, em vez de dispensar o suporte, passa a requerer modos mais refinados e complexos de acompanhamento.
- A atenção clínica geral deve ser feita pela Estratégia de Saúde da Família ou UBS de referência, assim como outros serviços e suportes na comunidade podem e

devem ser utilizados pelos moradores.

A elaboração dos PTSs deve atentar para os seguintes pontos:

- Considerar eventuais inseguranças em deixar o hospital
- Resgate de histórias, vínculos afetivos e projetos;
- Incentivo à realização de tarefas cotidianas, negociação constante entre necessidade, vontade expressa e disponibilidade.

4.5.2) EQUIPE PRECONIZADA ATUANTE EM SRT:

- 1 (um) Supervisor(a), com carga horária de 30 horas/semana;
- 1 (um) Auxiliar Administrativo com carga horária de 40 horas / semana;
- 18 (dezoito) Acompanhantes de nível médio, sendo 09 (nove) em cada RT carga horaria de 36 horas / semana.
- 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem no período diurno;
- 02 (dois) cozinheiros – sendo 01 servidor cedido pela prefeitura municipal.
- 03 (três) Auxiliar de Serviços gerais com carga horária de 40 horas / semana.

4.5.3) ATRIBUIÇÕES

a) SUPERVISOR (A)

Exigências e habilidades: Ensino superior completo e registro no conselho de classe. Responde hierarquicamente ao Coordenador Geral. Desejável experiência em saúde mental a partir dos preceitos que embasam a Reforma Psiquiátrica, fundamentos do SUS e conhecimento da rede de saúde de Araçatuba. Habilidade para trabalhar em equipe, organização, gestão de equipe e mediações de conflitos. Domínio da linguagem escrita e boa comunicação.

Descrição Sumária das Atividades:

- **Organização do processo de trabalho, planejamento do cuidado, incentivo ao protagonismo e autonomia dos moradores:**
 - Construir em conjunto com a equipe e reavaliar sempre que necessário, o projeto terapêutico dos moradores, com foco nas ações de reinserção psicossocial, resgate da autonomia e protagonismo;
 - Monitorar e avaliar juntamente com a equipe do SRT e Caps III a execução do Projeto Terapêutico Singular, se está acontecendo de forma efetiva;
 - Planejar e monitorar juntamente com a equipe a programação das atividades externas de acordo com a singularidade de cada morador;
 - Monitorar e avaliar a realização das atividades básicas de vida diária dos moradores tais como: Banho, aparência, alimentação, mobilidade funcional e cuidados pessoais;
 - Acompanhar e garantir o adequado funcionamento das moradias através da realização das reuniões de equipe, orientações individuais e monitoramento das ações pactuadas para atingir objetivos;
 - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de acordo com as atribuições de cada categoria profissional existente no quadro de recursos humanos do SRT;
 - Discutir e articular com a rede de serviços, a demanda dos moradores se houver necessidade de suporte no tratamento;
 - Acompanhar o andamento das solicitações para atendimento na atenção especializada.

- **Planejamento, monitoramento e avaliação**
 - Realizar o diagnóstico situacional em conjunto com a equipe do SRT (no mínimo anualmente);
 - Elaborar o plano de ação de acordo com as fragilidades identificadas, especificando as ações que serão realizadas, atores envolvidos, prazo para execução e recursos necessários (no mínimo anualmente);

- Avaliar o cumprimento das ações pactuadas no plano de ação e resultados atingidos, assim como desenvolver indicadores que possam contribuir para avaliação do processo de trabalho, estrutura e qualidade do cuidado.
- **Benefícios, auxílios e programas de auxílio financeiro.**
 - Solicitar mensalmente, através de documento oficial, recurso financeiro aos responsáveis pela curatela dos moradores com benefícios, de acordo com o cronograma de atividades previsto para o mês subsequente;
 - Receber e gerenciar o recurso financeiro disponibilizado pelo responsável pela curatela do morador, devendo ser registrado o valor através de documento adequado;
 - Prestar contas mensalmente aos responsáveis pela curatela dos moradores, dos gastos realizados a partir das ações previstas no plano de cuidado, devendo ser fornecido cópias dos comprovantes (notas fiscais ou recibos) e arquivado os originais;
- **Educação permanente em saúde**
 - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe do SRT, coordenação do Caps III e coordenação geral de saúde mental, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade;
 - Elaborar o cronograma de educação permanente interno;
 - Incentivar a participação dos profissionais da equipe do SRT nas atividades de Educação Permanente e qualificação profissional realizado pela Organização Social e Secretaria Municipal de Saúde.
- **Intersetorialidade**
 - Articular o processo de integração com a rede de atenção à saúde, equipamentos da rede de Assistência Social, Educação, Esporte, Lazer,

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Segurança Pública, entre outros;

- Realizar a interlocução entre SRT e Caps III, participando de reuniões técnicas e administrativas, quando necessário;
 - Promover parcerias com equipamentos sociais, instituições públicas e privadas, com o objetivo de fomentar o resgate da autonomia e protagonismo;
 - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias, inclusive em reuniões intersetoriais.
- **Controle de insumos, materiais e gêneros alimentícios**
 - Monitorar e acompanhar o adequado controle dos estoques através de instrumento próprio, com registro de entrada, saída e estoque atual de mantimentos, materiais de limpeza, higiene pessoal e insumos;
 - Solicitar os insumos, materiais e gêneros alimentícios, respeitando os prazos estipulados;
 - Enviar notas fiscais e recibos dos insumos, materiais e gêneros alimentícios, recebidos no SRT;
 - **Controle e manutenção de mobiliários e equipamentos**
 - Monitorar e acompanhar o levantamento e controle patrimonial dos mobiliários e equipamentos por cômodos das moradias;
 - Realizar as solicitações de reparos de mobiliários e equipamento, assim como e coleta dos inservíveis;
 - Realizar solicitações de novas aquisições de equipamentos e mobiliários.
 - **Manutenção predial preventiva e corretiva**
 - Realizar o planejamento/cronograma de manutenção predial preventiva, utilizando instrumento próprio para essa finalidade;
 - Realizar as solicitações de manutenção preventiva, de acordo com o cronograma;

- Monitorar o cumprimento do cronograma de manutenção predial preventiva;
 - Realizar as solicitações de manutenção corretiva (reparos), quando necessário;
 - Monitorar o atendimento das solicitações de reparos na manutenção corretiva.
- **Limpeza**
 - Elaborar juntamente com a responsável pela limpeza do SRT, escala/cronograma de atividades de higiene e limpeza do SRT;
 - Acompanhar e monitorar o cronograma pactuado.
 - **Recursos humanos**
 - Participação na organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
 - Supervisão / Gerenciamento dos Recursos Humanos e suporte para relações interpessoais e integração da equipe;
 - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto as ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;
 - Realizar avaliação de desempenho;
 - Realizar o dimensionamento da Equipe;
 - Acompanhar e analisar o controle de ponto (inclusive banco de horas);
 - Participar ativamente na mediação de conflitos, quando necessário.

b) TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Exigências e habilidades: Profissional de nível técnico com registro no COREN. Respondem hierarquicamente ao Supervisor do SRT e devem usufruir da supervisão técnica do enfermeiro responsável técnico do CAPS III Adulto. Desejável experiência em saúde mental a partir dos preceitos que embasam a Reforma Psiquiátrica, fundamentos do SUS e conhecimento da rede de saúde de Araçatuba. Conhecimento e domínio dos procedimentos que compõem o campo de atuação do técnico de enfermagem e disponibilidade de articulação deste campo com o campo da Saúde Mental, da Clínica

Ampliada e da Atenção Psicossocial Habilidade para trabalhar em equipe, organização, assistência a pessoas com transtornos mentais e comportamentais, perfil acolhedor e humano.

Descrição Sumária das Atividades:

- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das assitência de Enfermagem:
 - Na prevenção e controle das doenças transmissíveis, em geral, em programas devigilância epidemiológica;
 - Na prevenção e controle sistemático de rotinas de sanitização;
 - Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados apacientes durante a assistência à saúde e o autocuidado;
- Executar atividades de assistência de Enfermagem, devendo seguir o POP (Procedimento Operacional Padrão) elaborado pelo Enfermeiro (RT) do CAPS Adulto;
- Integrar a equipe de saúde e colaborar com a equipe multidisciplinar do CAPS de referência;
- Realizar procedimentos de enfermagem (curativo, administração de medicamentos conforme prescrição médica, manusear sondas e ministrar dietas enterais, verificar e controlar a temperatura corporal dos moradores entre outros previstos no POP), respeitando a legislação e código de ética de enfermagem;
- Orientar e estimular moradores aos cuidados de higiene pessoal, organização da casa e de seus pertences;
- Fazer preparo de moradores para exame quando necessário;
- Oferecer primeiros socorros;
- Fazer a desinfecção e esterilização do ambiente e de material específico como sondas, entre outros;
- Realizar os tratamentos descritos em prescrição médica no domicílio;
- Fornecer cuidados pré e pós-operatórios;
- Acompanhar moradores dependentes em consultas médicas, quando necessário;

PLANO DE TRABALHO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45.2023.

- Responder ao Supervisor Técnico dos SRTs;
- Realizar registros no livro de ocorrências, quando necessário;
- Comunicar qualquer intercorrência de moradores ao Supervisor Técnico dos SRTs;
- Estar ciente das ocorrências no livro de ata;
- Registrar procedimentos médicos, evoluções e consultas dos moradores;
- Promover diálogos com os moradores, ouvindo-os e atendendo-os, quando julgar necessário e incentivando-os a agir e proceder corretamente entre eles no meio em que vivem, registrando assim todas essas ocorrências no livro de ata;
- Realizar o controle de estoque de material e insumos de enfermagem.
- Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de reabilitação psicossocial com o objetivo de propiciar a reinserção social e profissional dos usuários que utilizam os serviços do CAPS;
- Participar de grupos de estudos para aprimoramento da equipe;
- Participar das reuniões de equipe, inclusive na educação permanente;
- Preencher boletins de atividades diárias;
- Participar de discussão de casos clínicos;
- Dar orientações individuais aos usuários e familiares;
- Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao CAPS e nos SRT;
- Participar e realizar de palestras informativas e educativas;
- Participar na construção do PTS e na sua constante reformulação;
- Realizar trabalhos em grupos;
- Participação na assembleia dos moradores.

c) CUIDADOR

Exigências e habilidades: Profissional de nível médio, preferencialmente possuir formação de cuidador ou comprovar atuação de cuidador ou equivalente. Responde hierarquicamente ao Supervisor do SRT e devem usufruir da supervisão técnica do enfermeiro responsável técnico do CAPS III Adulto. Desejável experiência em saúde mental a partir da reforma psiquiátrica e conhecimento da rede de saúde de Araçatuba.

Habilidade para trabalhar em equipe, organização, cuidados básicos as pessoas com transtornos mentais e comportamentais, perfil acolhedor e humano.

Descrição Sumária das Atividades:

- Atuação na recepção dos usuários, possibilitando uma ambiência acolhedora, facilitando a integração com os demais moradores;
- Apoio e monitoramento nas atividades básicas e instrumentais da vida diária;
- Suporte e acompanhamento dos cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, promovendo sentimento de pertencimento;
- Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo individual de cada usuário;
- Apoio e colaboração no processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família, quando for o caso;
- Acompanhamento do usuário aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano.
- Incentivar o morador quanto o auto cuidado possibilitando assim a elevação da auto estima e autonomia;
- Participar do planejamento das atividades externas e internas;
- Verificar itens de vestimentas e materiais de higiene pessoal dos moradores, auxiliando os moradores no processo de compra e reposição.
- Responder as atividades vinculadas ao cuidado, ao enfermeiro responsável técnico CAPS III Adulto;
- Realizar registros no livro de ocorrências, quando necessário;
- Comunicar qualquer intercorrência de moradores ao Supervisor Técnico dos SRTs;
- Estar ciente das ocorrências no livro de ata;
- Registrar procedimentos médicos, evoluções e consultas dos moradores;
- Promover diálogos com os moradores, ouvindo-os e atendendo-os, quando julgar necessário e incentivando-os a agir e proceder corretamente entre eles no meio em que vivem, registrando assim todas essas ocorrências no livro de ata;

PLANO DE TRABALHO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO DE GESTÃO Nº 45.2023.

- Auxiliar no controle de estoque de materiais, insumos e gêneros alimentícios.

d) AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Exigências e habilidades: Profissional de nível médio. Responde hierarquicamente ao Supervisor do SRT. Conhecimento básico em informática (Word, Excel, Power Point, Internet, sistemas de informação), digitação de documentos administrativos, ofícios e planilhas. Habilidade para trabalhar em equipe, organização, proatividade e dinamismo.

Descrição Sumária das Atividades:

- Organização documental dos moradores: RG, CPF, Cartão SUS, Certidões de Nascimento;
- Realizar o controle de estoques de mantimentos e produtos de limpeza observando e anotando entrada e saída, devendo encaminhar as solicitações de compras e previsão de materiais indispensáveis ao funcionamento do serviço para o Supervisor Técnico do SRT;
- Repassar lista de reposição de produtos para a solicitação de compras à serem realizadas pela Supervisora Técnica;
- Informar a Supervisora Técnica, necessidade de manutenção do SRT;
- Agendar o transporte do CAPSIII para levar e buscar moradores para realização de atividades;
- Preparar relatórios e planilhas, solicitados pela Supervisora Técnica do SRT;
- Redigir memorandos e ofícios, solicitados pela Supervisora Técnica do SRT;
- Conferir material solicitado e recebido;
- Informar ao Supervisor Técnico a existência de material fora de especificação;
- Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;
- Realizar serviços específicos de digitação de cartas, memorandos, minutas, tabelas e textos diversos e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente do sistema administrativo, ou estabelecido pela chefia imediata.
- Participar e acompanhar do processo de compra validado pela supervisora do SRT;

- Acompanhar e participar das estruturas de manutenção preventiva e corretiva do SRT;
- Participar da organização e planejamento de atividades externas dos moradores, com autorização da supervisão bem como o transporte quando solicitado.
- Realizar registros no livro de ocorrências, quando necessário;
- Comunicar qualquer intercorrência no SRT, sobretudo, com os moradores ao Supervisor Técnico do SRT;
- Estar ciente das ocorrências no livro de ata.

e) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Exigências e habilidades: Profissional de ensino fundamental. Responde hierarquicamente ao Supervisor do SRT. Desejável experiência em serviço de higiene e limpeza em estabelecimentos de saúde. Habilidade para trabalhar em equipe e organização.

Descrição Sumária das Atividades:

- Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins);
- Auxiliar no transporte de móveis e objetos em geral na residência;
- Organização e armazenamento de materiais de consumo;
- Serviços de copa e cozinha (preparar alimentos, servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas);
- Seguir protocolos e higienização de ambientes;
- Participar do controlar o uso de materiais de limpeza, higiene e alimentação;
- Separar os materiais que devem ser destinados para o lixo descartável, contaminado e comum de acordo as normas de segurança;
- Desenvolver as suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.

- Prover os sanitários com toalhas, sabões e papéis higiênicos, removendo os já servidos;
- Manter e acompanhar a organização e limpeza dos aposentos e mobílias;
- Informar ao superior imediato das irregularidades encontradas nas instalações;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- Seguir escalas e orientações do supervisor.

f) COZINHEIRO

Exigências e habilidades: Profissional de ensino fundamental. Responde hierarquicamente ao Supervisor do SRT. Desejável experiência em serviço de preparo de alimentos / cozinha. Habilidade para trabalhar em equipe e organização.

Descrição Sumária das Atividades:

- Organizar os postos de trabalho com todos os ingredientes necessários e o equipamento de cozinha.
- Preparar os ingredientes para usar no processo culinário (picar e descascar legumes, cortar carne, etc.).
- Cozinhar em diversos utensílios ou grelhas.
- Cuidar dos alimentos enquanto cozinham, como mexer ou virar.
- Garantir ótima apresentação arrumando os pratos antes de serem servidos.
- Manter um ambiente higienizado e ordenado na cozinha.
- Garantir que todos os alimentos e outros itens estejam armazenados corretamente.
- Verificar a qualidade dos ingredientes.
- Monitorar o estoque fazer pedidos quando houver faltas.
- Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida.
- Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios.
- Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos.
- Coordenar atividades da cozinha.

5. Proposta de Adequação Salarial e Dissídio Retroativo dos profissionais do contrato de gestão (OFÍCIO MG-SMT 2865, 2873, 3108 e 3333/2023):

Descrição	Valores
Remuneração Total	R\$ 286.371,45
Valor Total de Benefícios	R\$ 30.850,56
Valor Total dos Encargos	R\$ 27.364,38
Total Global do Provisionamento	R\$ 98.326,17
Total Geral Mensal	R\$ 442.912,56

Retroativo referente junho/julho/agosto/setembro/outubro/Novembro	
Total Dissídio Mensal	R\$ 18.123,80
Total dos 6 meses	108.742,81

Cálculo para 4 meses	
Total Diferença Repasse	R\$ 144.407,99
Diferença Mensal	R\$ 36.102,00

TOTAL	R\$ 144.407,99
--------------	-----------------------

6. Cronograma de execução

Dezembro 2023 a março de 2024.

7. Monitoramento e Avaliação

Este termo aditivo será acompanhado mensalmente nos termos do contrato de gestão vigente.

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Araçatuba, 22 novembro de 2023.

Enel Rogério Canêo
Diretor Administrativo
RG: 33.178.928-0
Associação Mahatma Gandhi

Enel Rogério Canêo
Diretor Administrativo - Associação Mahatma Gandhi



André Luis Marques Nogueira
RG: 32.640.663-X
GERENTE TÉCNICO RAPS
Associação Mahatma Gandhi

André Luis Marques Nogueira
Gerente Técnico RAPS - Associação Mahatma Gandhi



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CABF-AAB2-DD56-CEC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALESSANDRA MARIA PEDROSO MENDES (CPF 142.XXX.XXX-02) em 28/12/2023 11:45:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARMEM SILVIA GUARIENTE (CPF 066.XXX.XXX-19) em 28/12/2023 13:58:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULA ROBERTA PEDRUCI LEME (CPF 218.XXX.XXX-00) em 28/12/2023 16:12:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DILADOR BORGES DAMASCENO (CPF 111.XXX.XXX-20) em 29/12/2023 08:43:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANO LOPES PASTOR (CPF 205.XXX.XXX-89) em 29/12/2023 15:11:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/CABF-AAB2-DD56-CEC3>